



RATIFICAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2022

Considerando que o **Município de Sete Quedas/MS** está devidamente consorciado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONSÓRCIO CONISUL)**, considerando que o art. 2º, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017/2007 prevê que o contrato de programa é o *“instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenham para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa”*, considerando que o art. 2º, caput, XIII do mesmo decreto federal prevê que a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa é *“toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”*, considerando que é interessante, oportuno e eficiente ao Município de Iguatemi/MS, transferir os serviços e encargos abaixo referidos ao Consórcio, por meio de cooperação federativa a ser operada por meio de contrato de programa, haja vista a atuação institucional do Consórcio, e considerando que a celebração de contrato de programa com ente da federação ou com entidade da administração indireta para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em consórcio público é hipótese de dispensa de licitação devidamente prevista no inciso XXVI do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **DISPENSO A LICITAÇÃO**, em proveito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONSÓRCIO CONISUL)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com personalidade de direito público, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, 1.164, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para a formalização de contrato de programa para que sejam transferidos os seguintes encargos e serviços: **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO), COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE C.B.U.Q. – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, NAS RUAS MARECHAL C. RONDON, ANDORINHA E BEIJA FLOR, NO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, COM INSUMOS, MÁQUINÁRIOS E MÃO DE OBRA DO CONSÓRCIO CONISUL.**

Para os fins do art. 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93, fica devidamente RATIFICADA a presente dispensa.

PUBLIQUE-SE.

Sete Quedas/MS, 15 de julho de 2022

FRANCISCO PIROLI
Prefeito de Sete Quedas/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: gelpmsq@hotmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2022
(Contrato de Programa – Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93)

“CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO), COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, ENTRE O CONISUL E O MUNICÍPIO DE Sete Quedas/MS”.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 03.889.011/0001-62, com sede no Paço Municipal, situado na Rua Monteiro Lobato, nº 675 em Sete Quedas MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PIROLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00, e, de outro, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL)**, consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob nº06. 189.978/0001-20, com sede na Rua Lindolfo Martins 1164 , Bairro Centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado contratado, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição a Lei Federal nº8. 666/93, a Lei Federal nº11. 107/2005, ao Decreto Federal nº6. 017/07 e ao Contrato de Consorcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto **Contrato de programa de prestação de serviços de recapeamento asfáltico (restauração funcional do pavimento), com fornecimento e aplicação de CBUQ- concreto betuminoso usinado a quente, nas ruas: Marechal Candido Rondon, Andorinha, Beija-Flor do Município de Sete Quedas/MS, com insumos, maquinários e mão de obra do consorcio CONISUL, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transito e Serviços Públicos do município de Sete Quedas/MS, conforme Projetos, Planilhas , Memorial Descritivo e Termo de Referência, anexos neste processo**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados quando da Produção de C.B.U.Q na Usina de Asfalto do CONISUL, e quando da sua Aplicação, nas Ruas acima citadas e contempladas nos Projetos e Planilhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

GESTÃO 2021/2024.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses partir da data de sua assinatura, ou seja, **17/07/2023**, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

§1º Em caso de conclusão, medição e liquidação do objeto antes do prazo de doze meses, poderá ser realizado respectivo termo de encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados conforme especificações e detalhamentos contidos no Anexo I deste contrato, bem como pelo Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e Planilhas, e ainda, conforme deliberações, instrumentos normativos e orientações expedidas pelo contratado, os quais ficam automaticamente inseridos neste instrumento contratual.

§1º Os valores repassados ao contratado, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, locações e manutenções de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos, e outras despesas administrativas do contratado com a prestação do serviço.

§2º Considerando a cooperação interfederativa no âmbito do CONISUL englobando todos os municípios consorciados a si, fica expressamente estabelecido que o Município contratante poderá cooperar ou receber cooperação de outro Município consorciado ao CONISUL, no âmbito da prestação de serviço público em regime de gestão associada, em relação à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO) COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**, observadas as seguintes condições:

I – o Município contratante poderá ceder máquinas, equipamentos, veículos e pessoal em proveito de outro Município consorciado ao CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços;

II – o Município contratante poderá ser beneficiado com a cessão de máquinas, equipamentos, veículos e pessoal advindos de outro Município consorciado ao CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços;

III - a cessão de máquinas, equipamentos, veículos e pessoal entre os municípios do CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços só será permitida em relação àqueles que formalizarem, com o CONISUL, contratos de programa para a execução dos serviços; e

IV – as condições das cessões entre os municípios, inclusive com a transferência e cumprimento dos encargos respectivos, dentre eles despesas com combustível, manutenção de equipamentos e de pessoal, serão dirimidas diretamente pelos interessados, sem quaisquer transferências de encargos e/ou de valores a esse título ao CONISUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O contratado será responsável pela qualidade dos serviços prestados, quando da execução total dos serviços, responsabilizando-se ainda pela adequada entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ao contratante, o qual deverá, por sua vez, sob sua inteira responsabilidade, executar os serviços respectivos com a utilização de materiais com a qualidade devidamente verificada por si.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, DA DOTAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos neste contrato, o contratante pagará ao contratado os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

GESTÃO 2021/2024.

02	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE C.B.U.Q. – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, INCLUINDO VIBRO ACABADORA, ROLO COPACTADOR PNEUMÁTICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE C.B.U.Q	460,11	Ton.	R\$ 582,11	R\$ 267.835,51
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DE RR – 1C COM APLICAÇÃO, PARA OPERAÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.	3,07	Ton.	R\$ 4.615,05	R\$ 14.156,25
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 281.991,76

§1º Os valores previstos no caput poderão ser pagos da seguinte forma pelo contratante ao contratado: 40% NO ATO DA EMISSÃO, pelo contratado, em proveito do contratante, do Termo de Início de Execução dos Serviços, o qual terá a redação abaixo e que servirá para formalizar concretamente a disponibilização de equipamentos e/ou insumos para a execução do contrato, e 60% de forma parcelada, conforme apuração e mediação semanal realizada em conjunto pelos contratantes.

TERMO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Por meio deste, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com personalidade de direito público, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, 1.164, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, denominado contratado, DECLARA expressamente que iniciará a disponibilização de equipamentos e insumos para a execução do **Contrato nº 0085/2022**, em proveito do Município de Sete Quedas/MS, assumindo de forma irretratável todas as responsabilidades respectivas.

§1º Caso o contratante não pague os valores decorrentes dos serviços executados para o contratado nos prazos previstos, fica expressamente previsto a impossibilidade de que o contratante possa utilizar novos serviços até que sejam pagos os valores devidos anteriormente.

§2º As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação: 1.09.09.01.15.451.0005-1.0005

Elemento de Despesa: 44.90.51.91

Ficha: 436

VALOR R\$ 281.991,76 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)

§3º A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

§4º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Sete Quedas/MS, 15 de julho de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: gelpmsq@hotmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024.

FRANCISCO PIROLI

**Presidente - Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento da Região Sul de MS - CONISUL**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, a cada semestre, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado semestre ocorrerá até o dia 15 do primeiro mês do semestre subsequente.

§2º Todas as informações deverão ser colocadas no Portal da Transparência do contratante.

§3º Todos os valores pagos em decorrência deste contrato pelo contratante ao contratado possuem fundamento na prestação dos encargos e serviços em proveito dos usuários dos serviços do Município de IGUAATEMI/MS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

São obrigações:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e

b) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Anexo I deste Contrato; e

2) por parte do contratante:

a) as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos;

b) fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato;

c) consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias; e

d) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os usuários dos serviços de pavimentação no Município de Sete Quedas/MS tem seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos no ordenamento jurídico desse Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

GESTÃO 2021/2024.

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante e pelo contratado por meio de agentes especialmente designados por estes e previamente comunicados, por qualquer meio idôneo; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, os agentes designados poderão fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO

Serão aplicadas penalidades ao contratado em decorrência da execução defeituosa dos serviços.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre a inexistência de culpa, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre inexistência de culpa, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal imediatamente devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1) recesso ou exclusão do Município de **Sete Quedas/MS** do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;

2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e

3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

O contratado publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

(art. 33, caput, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não há bens reversíveis e nem pagamento de indenizações no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Para os fins do disposto nos incisos XIV do **caput** do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não haverá designação de comissão específica para fiscalização dos serviços por não se tratar de concessão dos serviços públicos nos moldes da lei Federal 8987/95 no âmbito deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: gelpmsq@hotmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Sete Quedas/MS, 15 julho de 2022

CONISUL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO
GROSSO DO SUL
FRANCISCO PIROLI -RG: 055.562 SSP/MS e CPF: 177.102.861-00
PRESIDENTE
(CONTRATADO)

MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS MS
FRANCISCO PIROLI -RG: 055.562 SSP/MS e CPF: 177.102.861-00
PREFEITO
(CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Cristiane Comelli
RG nº 7958392-8 SSP/PR

2. _____
Adriana Martins Rodrigues
RG nº 001.671.761 SSP/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

GESTÃO 2021/2024.